



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023

ANO IV

Nº 55

PRAIA NORTE - TO

quinta-feira, 6 de agosto de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO 1

INTIMAÇÃO Nº 07/PA01-2026..... 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

O presidente da Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **torna público**, para conhecimento geral e em especial para ciência da denunciada, de seus procuradores e dos senhores vereadores, o que segue.

1. Fica **suspensa a sessão extraordinária de julgamento** do Processo Administrativo nº 01/2026, que havia sido designada para o dia **10 de agosto de 2026, às 19 horas**, no plenário desta Casa Legislativa, mediante o Edital de Convocação nº 003/2026, publicado na edição nº 54 deste Diário Oficial Eletrônico.
2. A suspensão decorre do integral e imediato cumprimento da decisão liminar proferida no evento 30 dos autos do mandado de segurança nº 0002733-22.2026.8.27.2710, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, que, com fundamento no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, deferiu parcialmente a medida e suspendeu a eficácia, para fins de julgamento pelo Plenário, do Edital de Convocação nº 003/2026 e dos atos dele decorrentes.
3. Ficam sem efeito, na mesma extensão e enquanto perdurar a ordem judicial, o Edital de Convocação nº 003/2026 e o Edital de Intimação nº 004/2026, no que se refere à data anteriormente designada para o julgamento.
4. A suspensão possui natureza instrumental e provisória, conforme expressamente qualificado pelo próprio Juízo, e **não importa declaração de nulidade** dos atos praticados, que permanecem íntegros nos autos e integralmente aproveitáveis.
5. Os autos do Processo Administrativo nº 01/2026 foram, nesta data, restituídos à Comissão Processante Unificada para retomada da fase instrutória, com a finalidade de disponibilizar à denunciada a oportunidade específica de prestação do depoimento pessoal previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, seguindo-se nova declaração de encerramento da instrução, abertura de novo prazo integral de cinco dias para razões escritas e nova apreciação do parecer final pela Comissão.
6. Nova convocação de sessão para julgamento pelo Plenário somente será expedida após o integral cumprimento da sequência procedimental acima, e será objeto de publicação e de intimação próprias, na forma da lei e do Regimento Interno desta Casa.
7. Permanecem os autos à disposição da denunciada, de seus procuradores e de qualquer interessado na Secretaria-Geral desta

Casa, em horário de expediente, facultada a obtenção de cópia integral, física ou digitalizada.

Praia Norte — Tocantins, 6 de agosto de 2026.

Clenildo Abreu de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte — Tocantins

INTIMAÇÃO Nº 07/PA01-2026

Processo Administrativo nº 01/2026

Representada: Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Destinatária: Dra. Jéssica Gomes da Silva, OAB/TO nº 11.767, procuradora constituída
Canal principal, obrigatório por determinação judicial: correio eletrônico jessicasilvaagomes20@gmail.com
Canal cumulativo: aplicativo de mensagens (63) 98463-4895
Remetente: camarapraianorte@gmail.com — endereço institucional da Câmara Municipal de Praia Norte
A Comissão Processante Unificada da Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, por seu presidente, em **cumprimento à decisão proferida no evento 30 dos autos do mandado de segurança nº 0002733-22.2026.8.27.2710**, vem **intimar** a representada Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo, na pessoa de sua procuradora constituída, do que segue.

1. **Do ato designado.** Fica designado o dia **7 de agosto de 2026, sexta-feira, às 16 horas**, no plenário da Câmara Municipal de Praia Norte, situado na Rua Getúlio Vargas s/n, centro, para a **oportunidade específica de prestação do depoimento pessoal** da representada no Processo Administrativo nº 01/2026, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e em cumprimento aos itens 2, 3 e 4 do dispositivo da decisão liminar.
2. **Do aproveitamento da assentada já designada.** A data e o horário correspondem exatamente àqueles já designados na 12ª reunião desta Comissão, de 3/8/2026, para a colheita do depoimento pessoal da mesma representada no Processo Administrativo nº 02/2026, ato então deferido por unanimidade a requerimento da própria defesa. Os depoimentos serão colhidos **separada e sucessivamente**, iniciando-se pelo Processo Administrativo nº 01/2026, com lavratura de termos autônomos e distintos, cada qual juntado exclusivamente aos autos do respectivo processo.
3. **Da antecedência.** A presente intimação é expedida nesta data, às 11h, observando-se integralmente a antecedência mínima de vinte e quatro horas prevista no **art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967**, expressamente indicada pelo Juízo no item 3 do dispositivo da decisão liminar.
4. **Da faculdade de não depor.** Fica facultado à representada apresentar, **por escrito e antes da realização do ato**, manifestação declarando seu desinteresse em prestar o depoimento pessoal, hipótese em que o termo será juntado aos autos e a oportunidade reputar-se-á regularmente exercida por renúncia expressa, na forma do item 4, alínea "b", do dispositivo, dispensando-se o comparecimento.
Esclarece-se, na forma do item 4 do dispositivo, que a decisão judicial **não obriga a representada a prestar declarações**: a garantia preservada consiste na oportunidade específica de realização do ato, podendo a representada depor, renunciar expressamente ou exercer, durante o ato, as prerrogativas defensivas que entender pertinentes.

5. Da alegação de enfermidade. Caso a representada se veja impossibilitada de comparecer por motivo de saúde, deverá **comunicar imediatamente** esta Comissão, pelos canais institucionais e **antes do horário designado**, instruindo a comunicação com a documentação médica de que dispuser. Recebida a comunicação, será determinada, de imediato, a constituição de **junta médica oficial do Município**, que se deslocará ao local em que se encontre a representada e avaliará, no mesmo dia, a existência e a extensão da alegada impossibilidade, apresentando laudo conclusivo a ser juntado aos autos. Havendo impugnação fundamentada quanto aos profissionais designados, será requisitado profissional à rede estadual de saúde ou ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

6. Da impossibilidade da procuradora. Sobrevindo impossibilidade de comparecimento da procuradora constituída, **o ato não será adiado**, devendo a representada comparecer pessoalmente, oportunidade em que lhe será **deferido defensor dativo** para acompanhá-la, com vista imediata dos autos. Fica assegurado o direito de a representada fazer-se acompanhar de advogado por ela indicado, ainda que diverso da procuradora constituída, bastando a apresentação do respectivo instrumento no ato.

7. Da advertência. O não comparecimento sem justificativa idônea acarretará a **certificação imediata da frustração da oportunidade**, prosseguindo o feito nos termos do item 4, alínea "d", do dispositivo da decisão liminar, que expressamente dispensou sucessivas redesignações, seguindo-se a declaração de encerramento da instrução e a abertura de novo prazo de cinco dias para razões escritas.

8. Da vista dos autos. Os autos permanecem à disposição na Secretaria-Geral desta Casa, em horário de expediente, facultada a obtenção de cópia integral, física ou digitalizada.

9. Da confirmação. Solicita-se, por cautela e sem que disso dependa a validade desta intimação ou a contagem de qualquer prazo, a confirmação de recebimento pelo mesmo canal.

Praia Norte/TO, 6 de agosto de 2026.

José Sousa de Lima

Presidente da Comissão Processante Unificada